

**CARNEIROS**  
ADVOGADOS



## **DEFESA ESPECIALIZADA EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Brasília, 2025

**DEFESA ESPECIALIZADA EM AÇÕES  
DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Brasília, 2025

# 01



## ADVOCACIA ESPECIALIZADA



O Carneiros Advogados possui atuação especializada na defesa em ações de improbidade administrativa, tanto no patrocínio de agentes públicos quanto de empresas que contratam com a Administração Pública.

Ao longo dos anos, nossos profissionais acumularam vasta experiência na construção de estratégias de defesa jurídica eficazes em relação à aplicação das Leis n.º 8.429/92 e n.º 14.230/21, garantindo a proteção dos direitos dos clientes e a correta aplicação das normas.

Além da defesa técnica, a equipe do escritório notabilizou-se pela contribuição acadêmica no desenvolvimento do conhecimento jurídico sobre improbidade administrativa. Nossos sócios são professores e pesquisadores e têm participado ativamente na produção de artigos e livros sobre improbidade administrativa. O

**“Esse influente grupo de pesquisadores é coordenado pelo professor Rafael Araripe Carneiro, uma das maiores autoridades jurídicas no estudo da improbidade administrativa”**

Deputado Federal Carlos Zarattini, Relator do Projeto de Lei n.º 10.887/2018 - Nova Lei de Improbidade Administrativa.

escritório também participa regularmente de eventos jurídicos, audiências públicas e consultas legislativas, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação e da jurisprudência. Essa atuação abrangente reflete nosso compromisso com o desenvolvimento e aprimoramento do Direito.



Entrevista ao



Consultor Jurídico  
conjur.com.br

**“É preciso pensar o tema numa perspectiva nacional, não apenas de Brasília. A gestão pública Brasil afora, na maioria das cidades brasileiras, sofre com uma enorme carência de estrutura e de pessoal, e é sob essa ótica que deve ser apreciada uma falha administrativa sem maior gravidade.”**

Rafael Carneiro

Em entrevista ao CONJUR, o advogado também fala de algumas das muitas ações que patrocina no Supremo Tribunal Federal. São até o momento 150, o que o torna um dos advogados mais atuantes na mais alta corte de Justiça brasileira.

Carneiro é signatário de um manifesto a favor da nova lei de improbidade e defende que ela é fruto de intenso e amadurecido debate entre o legislativo e a academia.

**Leia na íntegra:** <https://www.conjur.com.br/2021-nov-14/intervista-rafael-araripe-carneiro-advogado>

## PRODUZINDO CONHECIMENTO

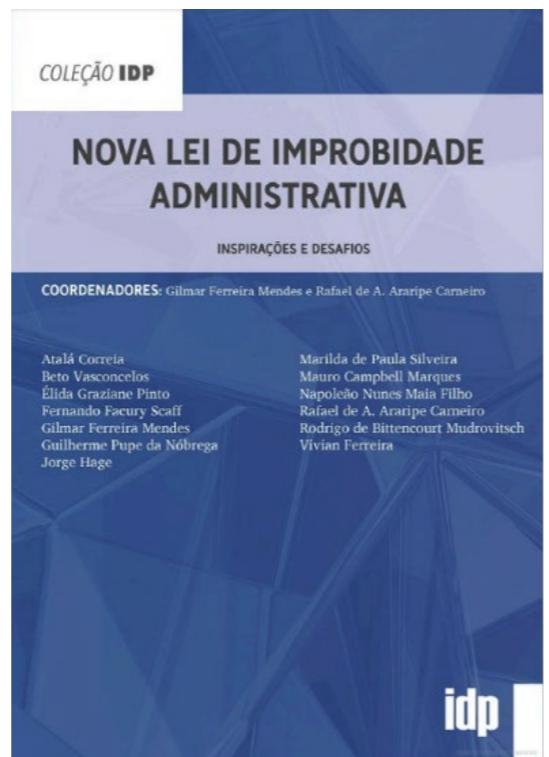
02



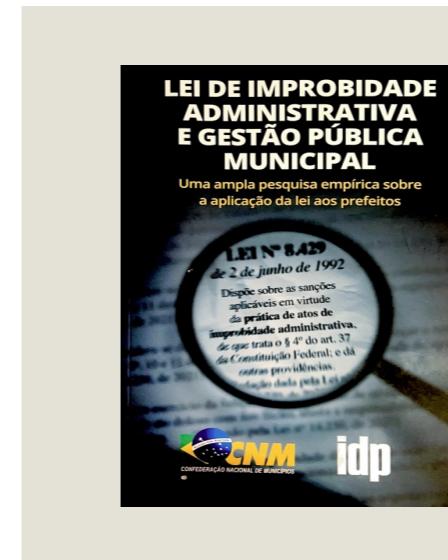
**A equipe do Carneiros Advogados participa ativamente da produção acadêmica de livros e artigos sobre o tema da improbidade administrativa.**

O sócio Rafael Carneiro coordenou obra coletiva dedicada ao estudo da Nova Lei de Improbidade Administrativa, que reúne artigos de grandes nomes do Direito Público. O livro destaca os aspectos polêmicos, práticos e interpretativos das inovações legislativas, além de fornecer soluções para as controvérsias mais complexas.

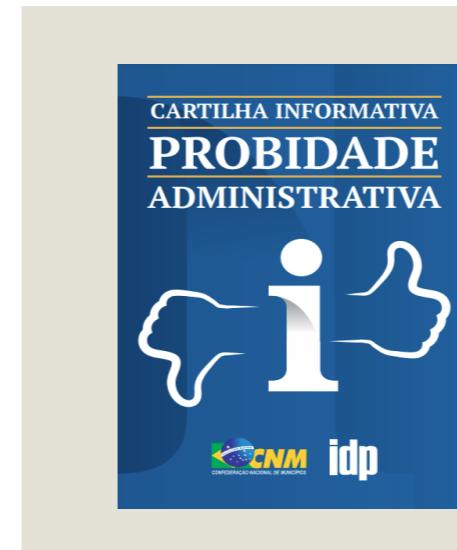
O lançamento do livro ocorreu na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal do Supremo Tribunal Federal e contou com a participação de nomes relevantes do mundo jurídico brasileiro.



Livro coordenado pelo sócio Rafael Carneiro e pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal Atálio Correia homenageia o Ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Napoleão Nunes Maia Filho, consultor do Carneiros Advogados. A obra une temas acerca dos princípios da Administração Pública, do direito administrativo sancionador e da improbidade administrativa em uma coletânea de artigos escritos por especialistas do Direito Público brasileiro.



Livro publica ampla e inovadora pesquisa empírica sobre a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa pelo Superior Tribunal de Justiça em mais de 700 processos provenientes de todo o país.



Cartilha Informativa, coordenada pelo sócio Rafael Carneiro e organizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pelo IDP, analisa a legislação de improbidade administrativa à luz dos desafios cotidianos enfrentados pelos gestores municipais.

## NA MÍDIA



Na obra em homenagem ao saudoso Ministro do Supremo Tribunal Federal Teori Zavascki, o sócio Rafael Carneiro analisa a jurisprudência construída pelo homenageado acerca da culpabilidade do agente público, trazendo diferenciações entre improbidade e ilegalidade. Os autores concluem que a Lei n.º 14.230/2021 (Nova Lei de Improbidade Administrativa) foi influenciada pelos ensinamentos de Teori Zavascki.



### JOTA

Os sócios Rafael Carneiro, Carlos Ávila e Pedro Porto expõem a pacificação, por ambas as turmas do STF, do entendimento de que, diante da ADI n.º 6.678, a aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos nas condenações pelo artigo 11 da LIA não pode prevalecer nos processos em curso, quando não há trânsito em julgado, seja qual for a instância. O STJ vinha decidindo em posição contrária, o que indica a necessidade de ajuste do seu entendimento em nome da segurança jurídica.

**Disponível em:** <https://beta.jota.info/noticia/improbidade-administrativa-e-suspensao-dos-direitos-politicos>



No artigo “Banalização do conceito de improbidade administrativa é prejudicial a todos”, escrito por Gilson Dipp e Rafael Araripe Carneiro, os autores discutem como a ampla interpretação do conceito de improbidade administrativa tem levado à sua banalização, o que é prejudicial à própria Administração Pública, por resultar na suspeita de desonestidade sobre todos os seus atos.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2017-mar-19/banalizacao-conceito-improbidade-prejudicial-todos/>



O artigo “Reflexos da Lei n.º 13.655/2018 na improbidade administrativa”, escrito por Rafael Carneiro e publicado no site Congresso em Foco, analisa como a inclusão da segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público foi integrada à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

**Disponível em:** <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/reflexos-da-lei-13-6552018-na-improbidade-administrativa/>

Nos dias 22 e 23 de maio de 2019, o sócio Rafael Carneiro participou do 1º Congresso Nacional dos Municípios (CNM), que teve como objetivo discutir e problematizar a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos gestores públicos. O evento contou, inclusive, com a participação de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

**Disponível em:** <https://aprece.org.br/noticia/i-congresso-nacional-de-improbidade-administrativa-acontece-em-maio-na-cnm/>



Com base em ampla análise sobre a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa no período de 2005 a 2018, o advogado Rafael Carneiro afirmou que o Judiciário ainda falha na uniformização da aplicação da norma. Para ele, a Justiça Eleitoral precisa se envolver mais ativamente no debate relativo ao aperfeiçoamento da lei, visando maior segurança jurídica em sua aplicação.

Rafael Carneiro criticou o fato de a sanção de suspensão dos direitos políticos - a mais gravosa de todas - ser tão frequente quanto a multa civil, o que, para ele, demonstra uma aplicação indevida da lei e a necessidade de se aperfeiçoar a dosimetria de pena.

**Disponível em:** <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Novembro/webinario-promovido-pela-eje-tse-debate-inelegibilidades-decorrentes-de-acoes-de-improbidade-administrativa>



Diante da aprovação da Lei n.º 14.230/2021, o sócio Rafael Carneiro concedeu entrevista ao CONJUR sobre as relevantes modificações promovidas. Naquela oportunidade, defendeu que a legislação trouxe avanços positivos e coerentes com a realidade da gestão pública brasileira.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2021-nov-14/intervista-rafael-araripe-carneiro-advogado/>



## Sócio Rafael Carneiro em palestra realizada durante a XXII Marcha a Brasília em defesa dos Municípios

"De acordo com o consultor da CNM e professor do Instituto de Direito Público (IDP) Rafael Carneiro, o objetivo histórico da lei com a improbidade administrativa era punir o enriquecimento ilícito. "Hoje pune por qualquer irregularidade administrativa", avalia.

**Disponível em:** <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/arena-tematica-debate-seguranca-publica-e-improbidade-administrativa>

# Pesquisa Empírica Original e Abrangente

"Esta pesquisa já fez história. Ela contribuiu sobremaneira para qualificar o debate público travado recentemente sobre a necessidade de reforma da Lei n.º 8.429/1992. Permitiu que nos distanciássemos de achismos e nos aproximássemos da ciência jurídica. Como relator do Projeto de Lei n.º 10.887/2018, tomei conhecimento do grupo de pesquisa do IDP ainda em 2019, durante audiência pública na Câmara dos Deputados, momento em que alguns dos dados empíricos, agora

publicados na íntegra, foram apresentados pelo professor Rafael Carneiro." Deputado Federal Carlos Zarattini, relator da revisão da Lei de Improbidade Administrativa

O Grupo de Pesquisa em Improbidade Administrativa do IDP, liderado pelo sócio Rafael Carneiro, realizou uma ampla pesquisa empírica sobre a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa pelo Superior Tribunal de Justiça. O grupo de pesquisadores analisou mais de 700 julgamentos.

**Matéria disponível em:** <https://www.jota.info/artigos/stj-em-numeros-acoes-de-improbidade-o-que-se-condena>



## NA MÍDIA

JOTA

### STJ em números - parte I

STJ em números: improbidade administrativa

Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/stj-em-numeros-improbidade-administrativa-06062020>

### STJ em números - parte II

A diversidade no STJ: tribunal uniformizador?

Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/a-diversidade-no-stj-tribunal-uniformizador>

### STJ em números - parte III

O STJ e as partes: faz diferença quem recorre?

Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-stj-e-as-partes-faz-diferenca-quem-recorre-21062020>

### STJ em números - parte IV

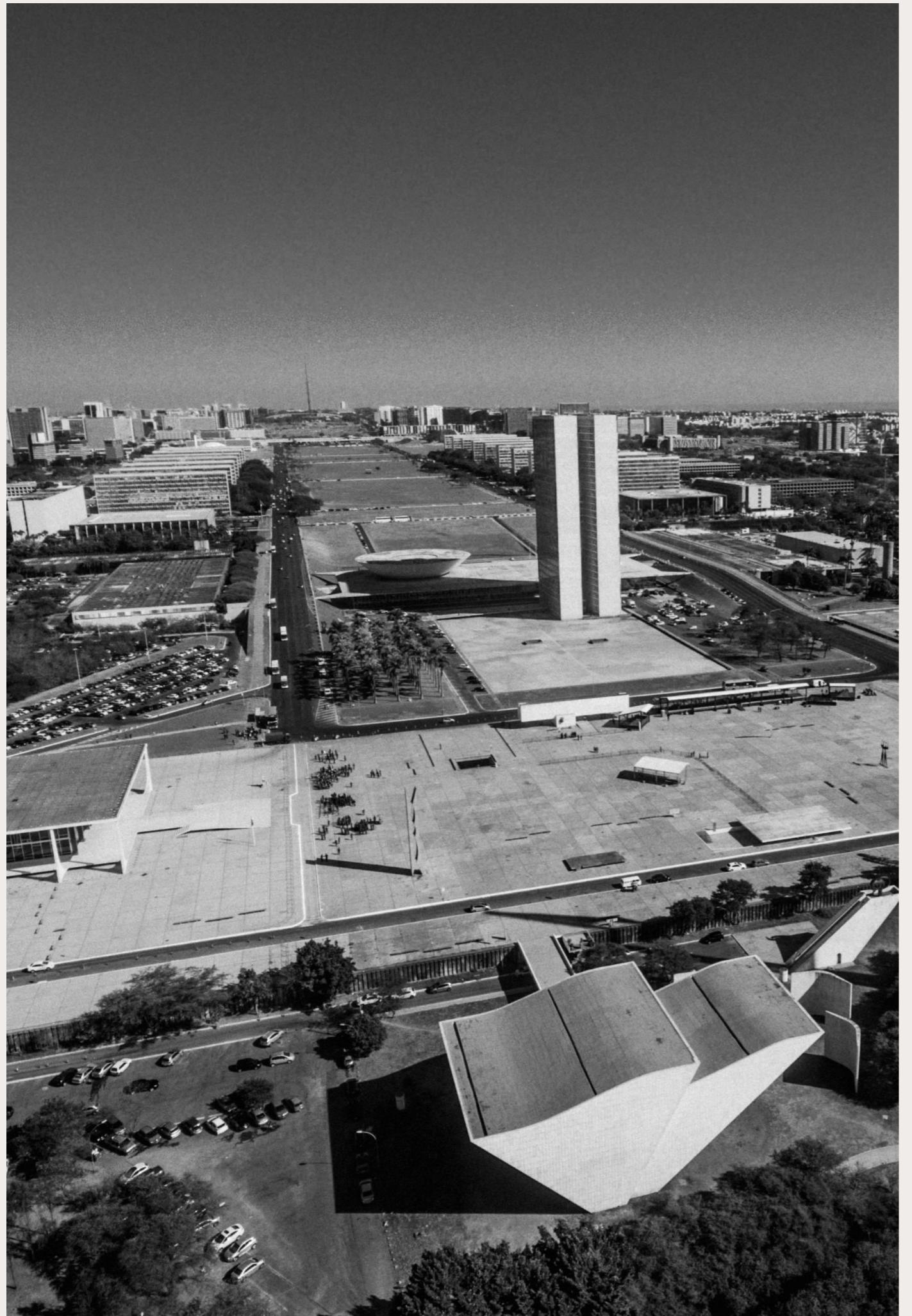
Ações de improbidade no STJ: o que se condensa?

Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/stj-em-numeros-acoes-de-improbidade-o-que-se-condena-04012022>

### STJ em números - parte V

Sanções por improbidade: existe dosimetria?

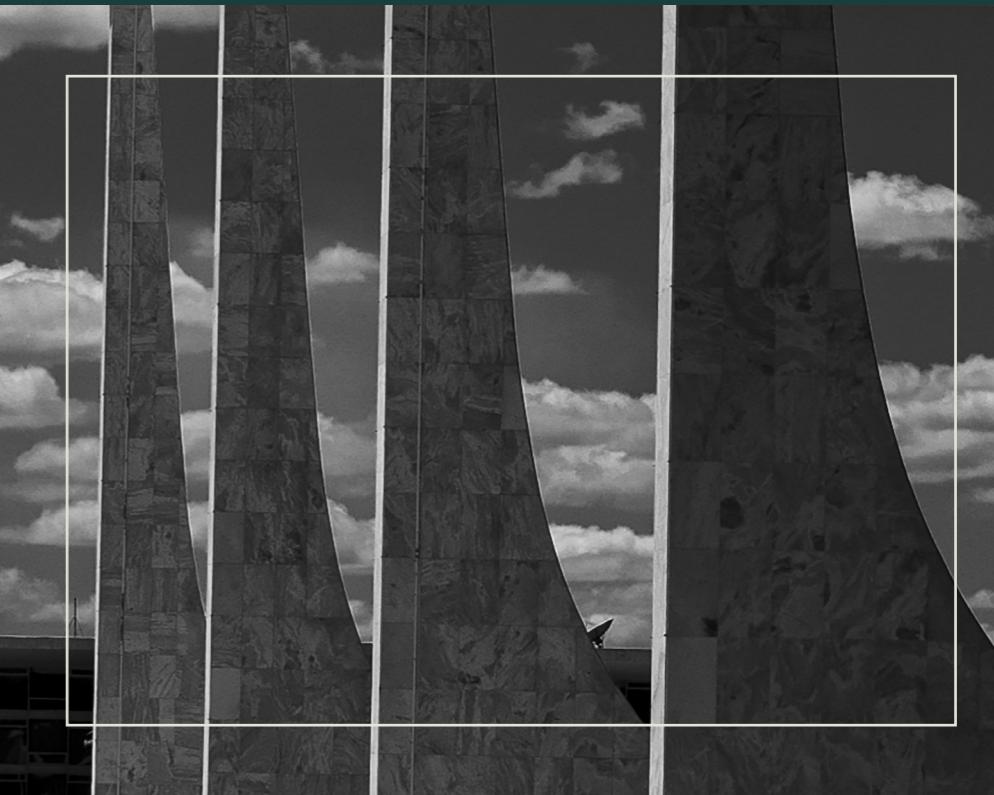
Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/stj-sancoes-por-improbidade-dosimetria-11012022>



03

## CRIANDO JURISPRUDÊNCIA

---



A produção acadêmica da equipe do Carneiros Advogados vem sendo citada em decisões judiciais de diversos tribunais do Brasil, como mostram os casos abaixo:

#### **Justiça Federal do Rio de Janeiro:**

**“Conforme lição do Professor Carneiro, Rafael de Alencar Araripe** em sua obra “A reformulação limitadora do conceito de improbidade administrativa. In: Ferreira Mendes Gilmar; Carneiro, Rafael de Alencar Araripe (coords) Nova Lei de Improbidade Administrativa: inspirações e desafios- São Paulo: Almedina, 2022”, considerações sobre o art. 11, XII: inicialmente para a configuração dessa modalidade de improbidade administrativa tem-se a necessidade de comprovação do dolo voltado a obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, nos termos do §1 do art. 11. Nesse sentido, quanto a sua tipicidade subjetiva, deve-se comprovar categórica desonestade ou má-fé do agente, isso porque: “a contrariedade entre o atuar do agente público e o parâmetro jurídico-administrativo da moralidade não implica, por si só, a configuração da pecha de improbidade.” (8ª Vara Federal, Ação de Improbidade Administrativa n. 5086967-22.2022.4.02.5101, Juiz Federal José Diniz Arthur Borges).

#### **Tribunal Regional Federal da 3ª Região:**

**“Segundo Rafael de A. Araripe Carneiro:** “não há mais espaço para a aplicação indiscriminada da lei em toda e qualquer infração normativa. Pelo contrário: a partir dos contornos dados pela Lei n.º 14.230/2021, houve o oferecimento de parâmetros que distinguem (i) o ato ímparo, (ii) a ilegalidade e (iii) a má política pública. Isso tudo para realçar que a tutela da probidade só sucede na ocorrência de lesividade relevante aos bens jurídicos tutelados” (coordenada por Gilmar Ferreira Mendes e **Rafael**

**de A. Araripe Carneiro.** Nova lei de improbidade administrativa: inspirações e desafios. São Paulo: Almedina, 2022, p. 115”. (TRF-3, Apelações Cíveis 0006882-41.2009.4.03.6111 e 0011906-67.2015.4.03.6102, Quarta Turma, Relator Desembargador Federal André Nabarrete).

#### **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:**

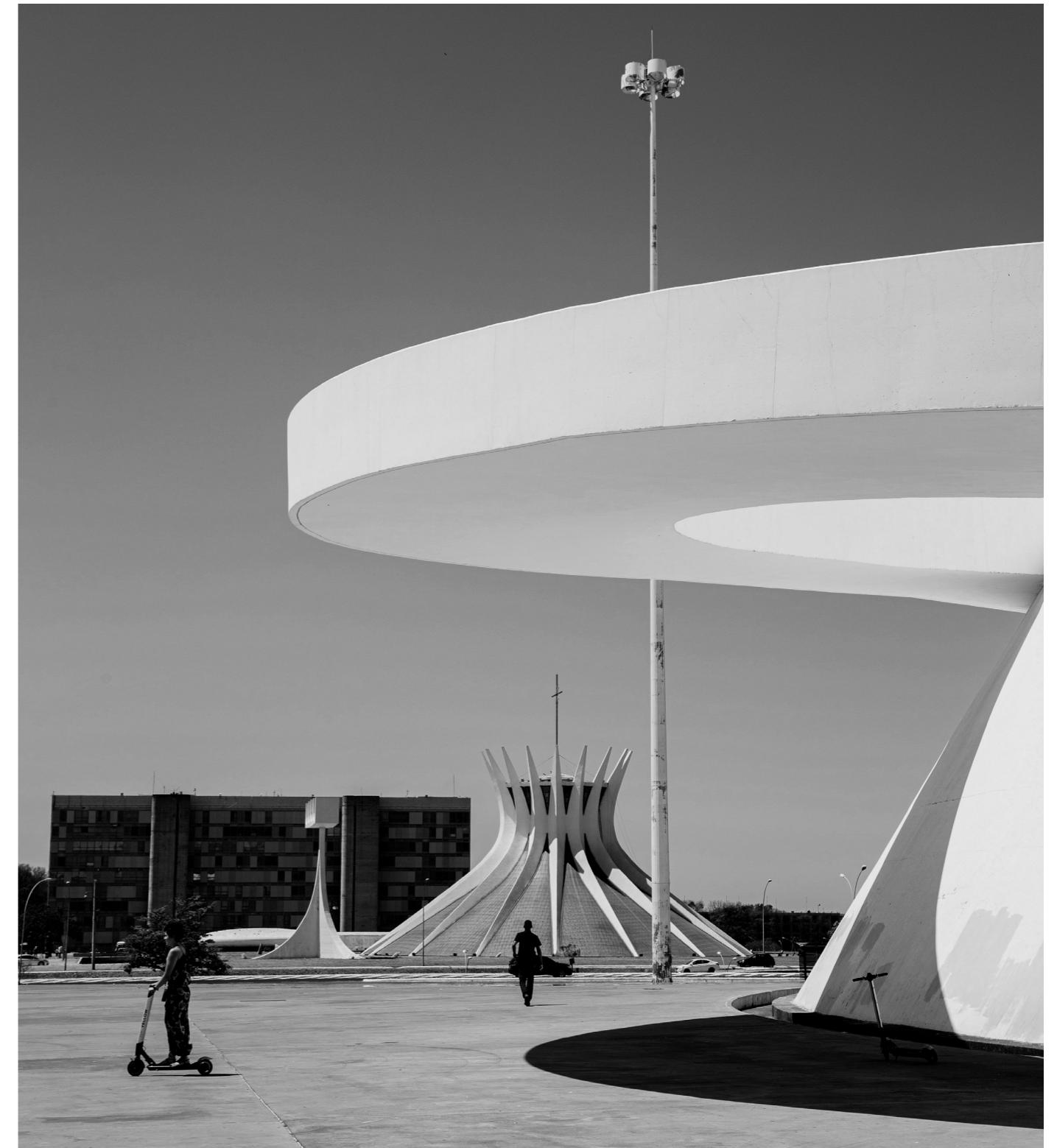
“Em livro sobre a nova lei de improbidade administrativa coordenado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Exmo. Sr. Dr. Gilmar Ferreira Mendes e pelo **Dr. Rafael de A. Araripe Careiro**, consignou o ilustre jurista Dr. Napoleão Nunes Maia Filho, que atuou como ministro do Superior Tribunal de Justiça: Com a entrada em vigor, em 25 de outubro de 2021, das alterações à Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92), efetivadas pela Lei n.º 14.230/2021, surgiu, inesperadamente, a discussão jurídica sobre a sua possível eficácia retroativa. Na realidade, muitos tinham a segura convicção que a retroação da lex mitior fosse algo que se achasse isento de dúvidas, porque se trata de garantia jurídica clássica, posta em circulação há mais de 250 anos, a cujo respeito só se imaginava que houvesse reverências e exaltações e nunca resistências e apupos”. (TJSP, Apelações Cíveis 1000566-69.2016.8.26.0357 e 0005585-06.2015.8.26.0229, Quinta Câmara de Direito Público, Relator Desembargador Eduardo Prataviera).

#### **Supremo Tribunal Federal:**

“Essa redação qualificada dos tipos dos atos de improbidade ressoa também na melhor definição do elemento subjetivo da conduta. Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da nova Lei de Improbidade afastam a possibilidade de ter-se atos de improbidade culposos e rejeitam que o exame da ação ímpresa, sob o ângulo

subjetivo, esgote-se na voluntariedade da conduta.” (MENDES, Gilmar Ferreira. Supremo Tribunal Federal e Improbidade Administrativa: perspectivas sobre a reforma da Lei 8.429/1992. In: MENDES, Gilmar Ferreira; **CARNEIRO, Rafael de**

**A. Araripe.** Nova Lei de Improbidade Administrativa: Inspirações e desafios. Almedina Brasil: São Paulo, 2022. p. 52 - grifei). (STF, AgRg n. ARE 1.346.594/SP e Rcl n. 62.313/PI, ambos da Segunda Turma, Relator Ministro Gilmar Mendes).



# LEADING CASE

## Carneiros Advogados na defesa dos direitos políticos (ADI nº. 6678)

No ano de 2021, o Carneiros Advogados ajuizou no Supremo Tribunal Federal a ADI n.º 6.678/DF. Nessa ação, defendemos que o exercício dos direitos cívicos é expressão do princípio democrático, e que os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos, e de São José da Costa Rica, protegem fortemente o livre exercício dos direitos políticos.

Reforçamos que os direitos políticos são direitos fundamentais, e garantem aos cidadãos a importante participação ativa no processo político. Esses direitos incluem o direito de votar, de ser votado, de participar de partidos políticos e exercer funções públicas.

Assim, argumentamos que a penalidade de suspensão dos direitos políticos – prevista na Lei de Improbidade Administrativa – deve ser aplicada de maneira excepcional, e não a todos os casos de improbidade administrativa.

Esses argumentos foram acatados pelo Supremo Tribunal Federal, que suspendeu, com efeito vinculante e eficácia *erga omnes* (para todos os processos), a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos aos casos culposos ou dolosos de menor gravidade.

“A diferenciação apenas temporal da penalidade de suspensão de direitos políticos, nesta análise preliminar, não atende ao dever de graduação preconizado pela Constituição Federal. Há na retirada desses direitos fundamentais, ainda que temporária, gravidade inerente e dissociada do lapso supressivo. Ou seja, independentemente do tempo de suspensão, a mera aplicação dessa



penalidade, a depender da natureza do ato enquadrado, afigura-se excessiva ou desproporcional.

Observe que as duas situações objeto desta ação direta de constitucionalidade são sensivelmente menos graves do que os demais atos de improbidade. Tem-se condutas culposas que resultam em dano ao erário e atos que, embora dolosos, afiguram-se residuais e são tratados pelo próprio diploma de forma mais branda.

**A reprovabilidade dessas condutas, quando analisada à luz dos parâmetros constitucionais descartados, não se mostra elevada a ponto de justificar a supressão dos direitos políticos.**

Sob o ângulo sistêmico, a desproporcionalidade das normas em tela implica inconsistência grave, cujos contornos contrariam outros postulados constitucionais relevantes, como a isonomia. Reporto-me às outras sanções que implicam a suspensão de direitos políticos, ou mesmo parte deles, como o direito de ser eleito.”

*Trechos da Decisão na ADI n.º 6.678*

## NA MÍDIA



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu medida liminar para estabelecer que a suspensão dos direitos políticos prevista na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) não se aplica a atos de improbidade culposos (em que não há intenção de causar dano ao erário). A decisão, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6678, também suspende a expressão “suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos” do dispositivo da norma que prevê as penas para atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

**Disponível em:** <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=474163&ori=1>



Para o advogado Rafael Carneiro, a decisão do ministro Gilmar Mendes é uma das mais relevantes na história da proteção da cidadania e dos direitos políticos. Como direitos fundamentais, os direitos políticos somente podem ser suspensos por atos graves, e não por qualquer falha administrativa, como estabelecia a lei de forma desproporcional.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2021-out-03/gilmar-suspende-dispositivos-lei-improbidade-administrativa/>



O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu dois pontos da Lei de Improbidade Administrativa e restringiu a aplicação da pena de suspensão dos direitos políticos, que agora poderá ser adotada apenas nos casos mais graves.

**Disponível em:** <https://oglobo.globo.com/politica/gilmar-restringe-aplicacao-da-pena-de-suspensao-de-direitos-politicos-condenados-por-improbidade-25222583>

O sócio Carlos Ávila realizou a sustentação oral no julgamento da ADI nº. 6678. Na tribuna do Supremo Tribunal Federal, destacou a desproporcionalidade da

sanção de suspensão dos direitos políticos e a utilização indiscriminada da lei, que equiparava situações de gravidade incomparáveis:

---

**“A Lei de Improbidade, em sua redação original, autorizava suspender os direitos políticos tanto de quem recebesse propina para facilitar a venda de um bem público, quanto de quem apenas atrasasse uma prestação de contas.”**

---

**“Suspender os direitos políticos significa impedir o cidadão de votar, de ser votado, de participar da vida política, de ajuizar ação popular, de se filiar a partido político, de tomar posse em cargo público. Em suma, suspender os direitos políticos significa afastar a cidadania, suspender a cidadania”**



## NA MÍDIA

### Migalhas

O Supremo Tribunal Federal analisa a constitucionalidade de pontos centrais da Lei 14.230/2021, entre eles a exigência de dolo para aplicação da suspensão de direitos políticos em casos de improbidade administrativa. A decisão também pode redefinir questões ligadas à prescrição, à legitimidade para ajuizamento das ações e à aplicação retroativa das mudanças introduzidas pela nova LIA. O julgamento é decisivo para o futuro do regime sancionatório, podendo restringir o alcance das sanções e alterar a forma como a probidade é tutelada no país.

**Disponível em:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/438836/stf-julga-suspensao-de-direitos-politicos-e-outros-pontos-da-lia>



O STF instaurou julgamento das ADIs 6678 e 7156, que questionam sanções da Lei de Improbidade tanto na redação antiga quanto nas modificações de 2021. Entre os pontos debatidos estão a suspensão de direitos políticos para atos culposos, o rol taxativo de condutas puníveis e prazos prespcionais mais curtos. O advogado Carlos Alberto Rosal de Ávila, representando o PSB, destacou que a suspensão de direitos políticos é uma sanção grave e deve ser aplicada com graduação conforme a gravidade do ato. As entidades defensoras do regime antigo alegam retrocessos na nova lei, enquanto outras partes ressaltam que as mudanças promovem segurança jurídica e evitam abusos.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2021-out-03/gilmar-suspende-dispositivos-lei-improbidade-administrativa/>

## NA MÍDIA

Essa decisão afetou diversos processos

### Migalhas

O ministro André Mendonça, do STF, considerou a aplicação da lei de improbidade administrativa retroativamente e restaurou os direitos políticos do ex-prefeito de Piracicaba/SP, Barjas Negri.

**Disponível em:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/403791/ex-prefeito-tem-direitos-politicos-restaurados-apos-retroacao-da-lia>



O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), afastou os efeitos de decisão que havia suspendido, por cinco anos, os direitos políticos do ex-deputado federal e ex-prefeito de Olímpia (SP) Eugênio José Zuliani.

**Disponível em:** <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532192&tip=UN>



Ministro Flávio Dino afasta a suspensão dos direitos políticos de Eugênio José Zuliani

**Disponível em:** <https://www.youtube.com/watch?v=zd0iTkc-Ko>



Após obter decisões favoráveis no Tribunal de Justiça de São Paulo, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, o ex-ministro da Saúde e professor universitário Barjas Negri teve deferido pela Justiça Eleitoral seu registro de candidatura ao cargo de prefeito de Piracicaba nas eleições de 2024.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2024-set-18/ex-ministro-obtem-registro-de-candidatura-apos-reverter-condenacoes-por-improbidade/>

## CONTRIBUIÇÕES LEGISLATIVAS

04



Durante a tramitação do Projeto de Lei n.º 10.887/2018, que foi convertido na Lei n.º 14.230/2021 (a nova Lei de Improbidade Administrativa), a equipe do Carneiros Advogados contribuiu com os debates no Congresso Nacional, apresentando os problemas da legislação então vigente e sugerindo soluções normativas para a solução mais justa dos conflitos.



“Nós tivemos uma expansão Legislativa voltada à proteção da moralidade e a probidade administrativa lá em 2010, com a Lei da ficha limpa, a Lei complementar n.º 135 de 2010, depois veio a Lei n.º 2.846 de 2013, corrupção, Lei das organizações criminosas, Lei das estatais. Acho que chega de novos diplomas legais com esse viés, o Parlamento agora se volta a aperfeiçoar o que já existe.”

**Sócio Rafael Carneiro** em audiência pública na Câmara dos Deputados

**Disponível em:** <https://www.youtube.com/watch?v=4ramLt3k1z4>

## Decisões sobre temas específicos

### Absolvição por ausência de dolo específico

A Lei n.º 14.230/2021 passou a exigir a comprovação do dolo específico para a configuração do ato de improbidade ad-

ministrativa. Assim, condutas praticadas mediante negligência, imprudência ou imperícia não mais podem ser consideradas improbas.

Em inúmeros casos, a defesa técnica conduzida pela equipe do Carneiros Advogados alcançou a absolvição de agentes públicos e empresas diante da falta de dolo específico.



Sob nova LIA, ex-prefeito é absolvido por dispensa irregular de licitação.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2023-out-20lia-ex-prefeito-absolvido-dispensa-licitacao/>



Improbidade: TJ/RJ absolve empresa por falta de dolo específico.

**Disponível em:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/405669/improbidade-tj-rj-absolve-empresa-por-falta-de-dolo-especifico>



Uso retroativo da nova LIA suspende condenações contra ex-prefeito.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2024-mar-18/aplicacao-retroativa-da-nova-lia-suspende-condenacoes-contra-ex-prefeito/>

### Absolvição em razão de atipicidade

A Lei nº. 14.230/2021 deixou de considerar ato de improbidade administrativa toda e qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, de im-

parcialidade e de legalidade. Apenas as condutas taxativamente indicadas nos incisos do art. 11 podem ser considerados atos que atentam contra os princípios da Administração Pública.



Ministro do STJ extingue punibilidade de ex-prefeito de Olímpia.

**Disponível em:** <https://www.migalhas.com.br/quentes/407225/ministro-do-stj-extingue-punibilidade-de-ex-prefeito-de-olimpia>

### Revogação da indisponibilidade de bens

A Lei nº. 14.230/2021 trouxe importantes mudanças nos requisitos para a decretação da indisponibilidade cautelar de bens dos demandados em ações de improbidade administrativa. Antes da reforma, o

bloqueio de bens podia ocorrer mesmo sem a comprovação do risco de dilapidação patrimonial. Agora, a indisponibilidade de bens exige a demonstração concreta de que há risco real e iminente de dilapidação do patrimônio, além da comprovação de fortes indícios de responsabilidade do acusado.



Novo regime da indisponibilidade cautelar de bens na LIA

**Disponível em:** <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/novo-regime-da-indisponibilidade-cautelar-de-bens-na-lia>

### Rejeição da ação de improbidade administrativa

A Lei n.º 14.230/2021 também trouxe mudanças significativas nos requisitos para o recebimento e processamento da ação



STJ aceita recurso e rejeita ação de improbidade administrativa contra ex-governador do AP.

**Disponível em:** <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2018/12/12/stj-aceita-recurso-e-rejeita-acao-de-improbidade-administrativa-contra-ex-governador-do-ap.ghtml>

### Improbidade administrativa e inelegibilidade

A condenação por ato de improbidade administrativa tem impacto direto no exercício constitucional dos direitos políticos dos cidadãos, representando uma das sanções mais severas previstas na legislação.

de improbidade administrativa. Com a nova lei, o juiz tem o dever de analisar desde o início do processo a existência de indícios da prática do ato ímparo.

Segundo a Lei da Ficha Limpa, aquele que é condenado à penalidade de suspensão de direitos políticos por ato de improbidade doloso que tenha resultado em lesão ao erário e enriquecimento ilícito está inelegível por oito anos, após o cumprimento da pena.



Ex-ministro obtém registro de candidatura após reverter condenações por improbidade.

**Disponível em:** <https://www.conjur.com.br/2024-set-18/ex-ministro-obtem-registro-de-candidatura-apos-reverter-condenacoes-por-improbidade/>

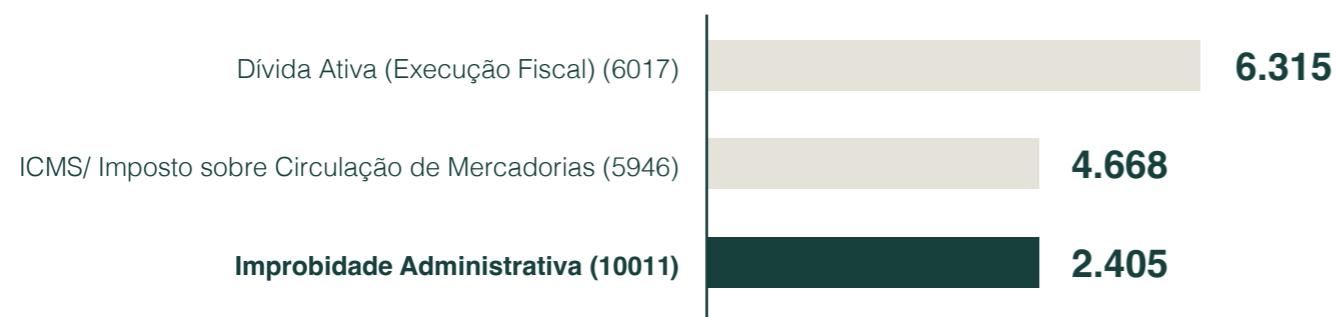
# A importância da Defesa Jurídica personalizada

A Lei de Improbidade Administrativa pode atingir os mais diversos atos inerentes à gestão pública, tais como a contratação de empresas e pessoas, a realização de licitações e concursos

públicos, a elaboração e implementação de políticas públicas, além da gestão financeiro-orçamentária e publicidade institucional.

A abrangência dos temas contribui para o grande número de ações de improbidade administrativa. No Superior Tribunal de Justiça, o tema Improbidade Administrativa ocupa a terceira posição em quantidade dentre todos os assuntos do acervo de Direito Público.

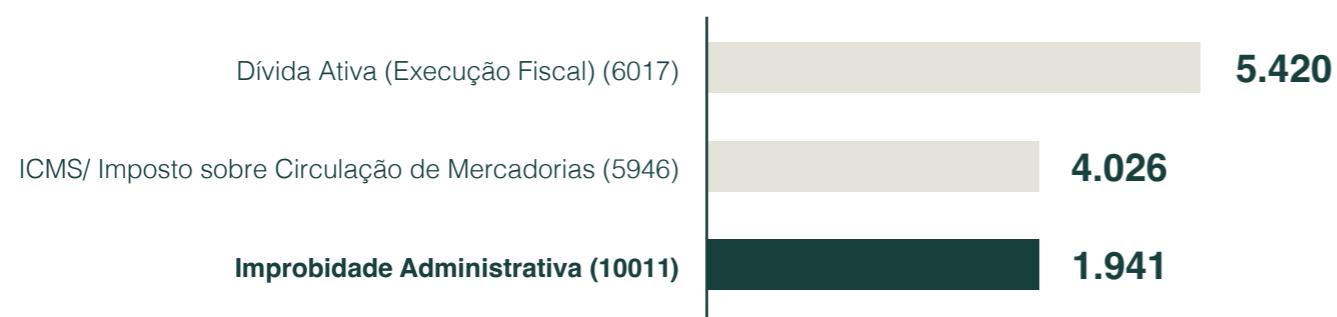
## 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas (2024)



Há que se destacar ainda a severidade das sanções por improbidade administrativas. Empresas que contratam com a Administração Pública podem ser condenadas ao pagamento de multa, resarcimento ao erário, proibição de contratar com o poder público ou de receber bene-

fícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por até 14 anos. Essas penalidades podem ocasionar grande dano à reputação das empresas, atingindo a confiança dos clientes e investidores.

## 1ª Seção e 1ª e 2ª Turmas (2024)



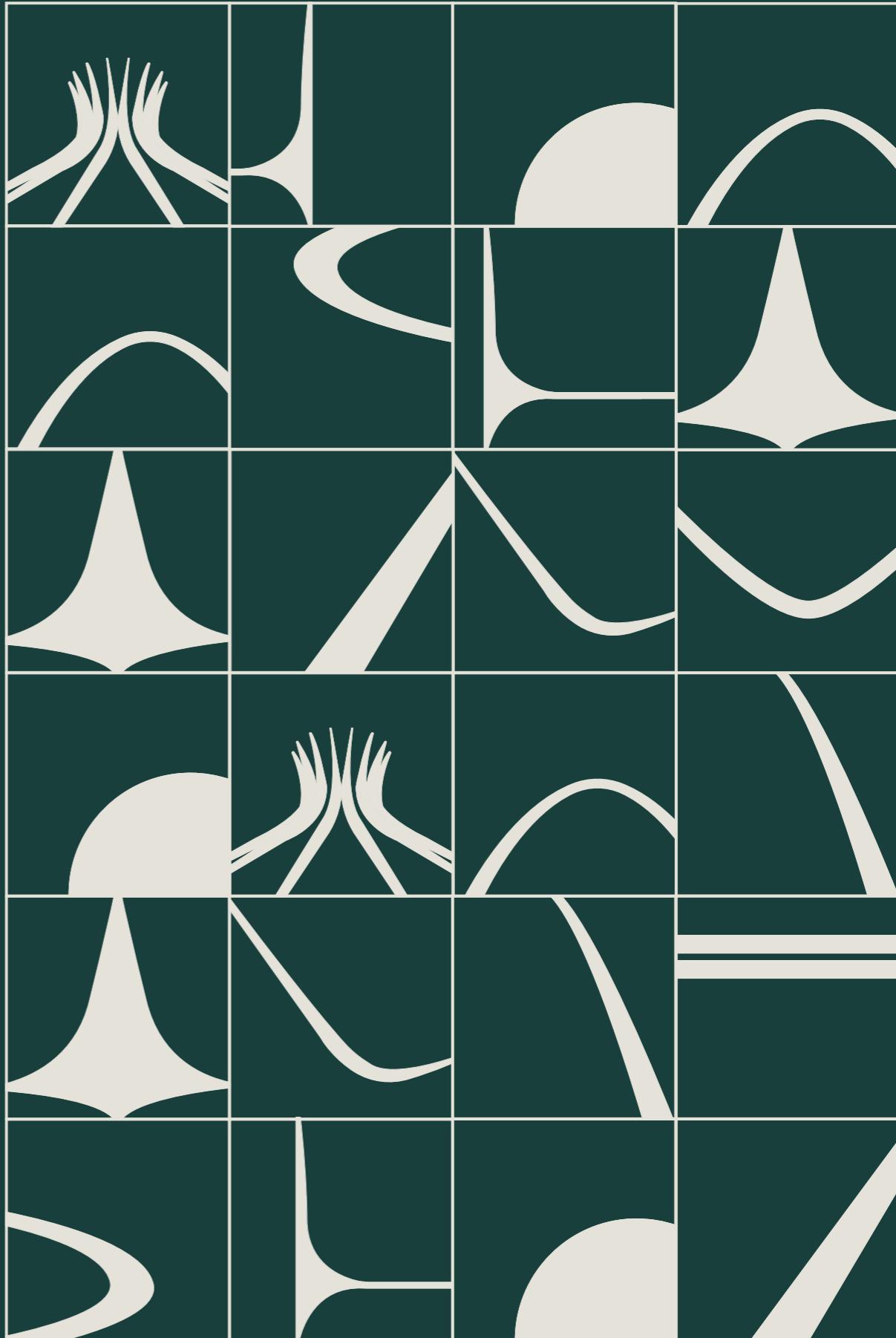
Já os agentes públicos podem ser punidos com a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa. Acusações injustas comprometem o funcionamento da máquina pública e podem criar lacunas de liderança, desorganização e a paralisação de políticas públicas. Além disso, a cultura de medo e desconfiança gerada por acusações injustas

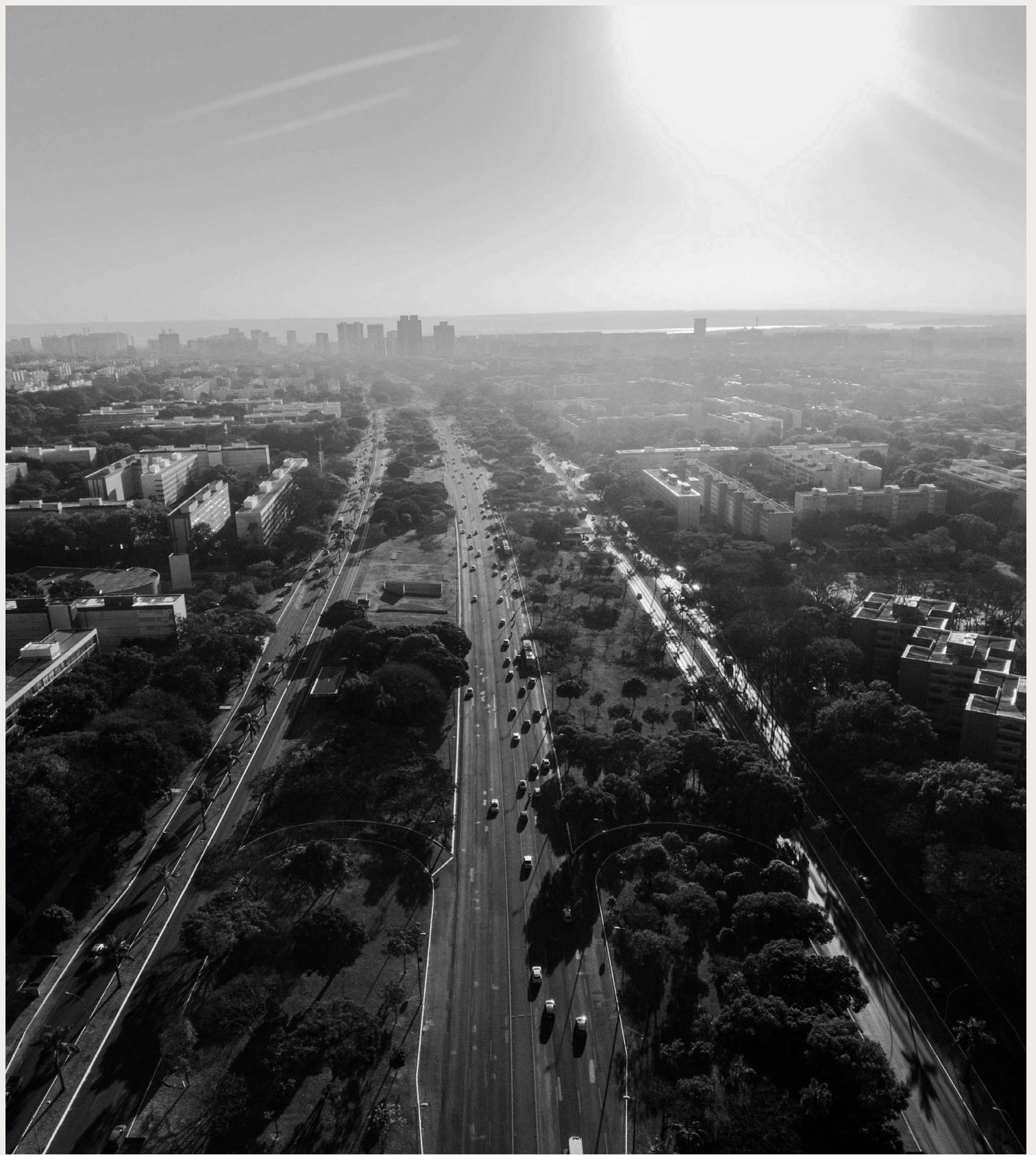
pode desincentivar a busca pela maior eficácia da Administração Pública.

Logo, a defesa especializada e personalizada é essencial para evitar a aplicação injusta das graves penalidades. O profissional do direito deve ter conhecimento técnico e considerar as peculiaridades de cada caso.



<b>Fundadores</b>	José Rui Carneiro Rafael Araripe Carneiro
<b>Sócios</b>	Alberto de Medeiros Filho Carlos Alberto Rosal de Ávila Felipe Santos Corrêa Gilvandro Vasconcelos Coelho Leonardo Araripe Carneiro Pedro Victor Porto Ferreira Sergio dos Santos Moraes
<b>Consultores</b>	Manoel Lauro Volkmer de Castilho Napoleão Nunes Maia Filho
<b>Advogados</b>	Ana Letícia R. da Costa Bezerra Augusto Oliveira M. de Carvalho Caio Vinicius Araujo de Souza Gabriella Souza Cruz Leonardo Almeida Lage Letícia de Amorim Santos Lívia Baião Pires Lorena Castro Lorena Xavier C. Rodrigues Márcio Gabriel da Silva Pinto Matheus Falchetti Sâmella Ferreira Gonçalves
<b>Endereços</b>	<b>Brasília – DF</b> SGAN Quadra 601, Bloco H, Sala 1.035, Edifício ION, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.830-018 <b>Tel.: +55 61 3041-7751</b>  <b>São Paulo – SP</b> Alameda Santos nº 700 Conj. 131, 13º andar, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP: 01.418-002 <b>Tel.: +55 11 3257-1499</b>





CARNEIROS ADVOGADOS

